



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 462/2021

Acrescenta como artigo 2º ao Projeto de Lei nº 462/2021 com a seguinte redação, e renumera os artigos subsequentes:

Art. 2º Acrescenta o artigo 1º-A na Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Esta Emenda Aditiva tem por finalidade estender a retribuição financeira por desempenho de atividades aos servidores(as) lotados e em exercício, na Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

A FCC desempenha um papel importante para o desenvolvimento da sociedade catarinense, em especial nas ações de promoção e incentivo a cultura.

Neste sentido, a valorização de servidores(as) dessa Fundação é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo ótimos resultados no desempenho de suas atividades laborais.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti